

# Símbolos do município de Itaporanga

Lei N.º 729

De 10 de Junho de 1974

Dispõe sobre os símbolos do Município de Itaporanga e dá outras providências.

Eu, José Gurgel Mendes, prefeito de Itaporanga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - São símbolos do Município de Itaporanga:

## I - O Brasão de Armas



## II - A Bandeira Municipal



**Artigo 2º** - O Brasão de Armas do Município de Itaporanga, idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: Escudo redondo, de prata, com um leão de púrpura, armado de goles, carregado na espádua de um machado de ouro e acompanhado em chefe de duas cruzes latinas de blau, sainte de contra chefe de blau, este carregado de um carbúnculo de ouro de oito raios. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes à destra, um ramo de feijoeiro e à sinistra uma haste de milho, ambos produzindo, ao natural. Listel de prata, com o topônimo "Itaporanga" entre os milésimos "1871 1890", de blau.

**Artigo 3º** - O Brasão de Armas de que trata o artigo anterior, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção representa home-

nagem do município de Itaporanga aos primeiros colonizadores e desbravadores da nossa pátria.

II - O metal prata, tem o significado heráldico da felicidade, pureza, verdade, franqueza, integridade, equidade, formosura e temperança, lembrando que a integridade dos administradores proporciona a felicidade dos munícipes.

III - O leão de púrpura, armado de goles com as unhas vermelhas, carregado na espádua de um machado de ouro, em prata, é peça das armas de João da Silva Machado, Barão de Antonina com honras de grandeza, primitivo proprietário das terras onde se situa nosso município e responsável pelo povoamento da região.

IV - O leão é símbolo de força, coragem, mando, domínio, grandeza de ânimo, magnanimidade e vigilância: o machado é símbolo de jurisdição e justiça.

V - A cor púrpura, significa nobreza, grandeza, soberania, gravidade, temperança, devoção, tranqüilidade, abundância, riqueza, dignidade, autoridade e liberdade.

VI - As duas cruzes latinas de blau (azul) evocam a extraordinária figura de Frei Pacifico de Montefalco, abnegado missionário que pacificou e catequizou os índios bravios da região, assim como a rústica capela por ele construída, núcleo que deu origem ao nosso município.

VII - A cor blau (azul) indica a justiça, formosura, doçura, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, firmeza, incorruptível, glória e virtude.

VIII - O carbúnculo significa em heráldica a pedra preciosa, constituindo peça parlante, pois lembra o topônimo Itaporanga, em idioma tupi, pedra bonita, ou preciosa.

IX - O metal ouro, representa a riqueza, esplendor, generosidade, nobreza, glória, poder, força, soberania e mando.

X - A coroa mural é símbolo da emancipação política, e, de prata com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Itaporanga e a cor goles (vermelho), por ser no Brasil a representativa do Direito e da Justiça, está a indicar que Itaporanga é cabeça de Comarca, como a dizer: "Dentro destas portas, encontrareis a Justiça".

XI - O ramo de feijoeiro e a haste de milho, ambos produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Itaporanga, de que são importantes produtos.

XII - No listel, o topônimo "Itaporanga" identifica o Município e os milésimos "1871" e "1890", indicam, respectivamente, o ano em que Itaporanga obteve sua emancipação política e aquele em que foi elevada à categoria de Comarca.

**Artigo 4º** - A Bandeira de Itaporanga, assim se descreve: - retangular, de azul, com um carbúnculo de amarelo e, em fran-

co cantão de branco, o Brasão de Armas a que refere o artigo 2º.

**Artigo 5º** - A Bandeira de Itaporanga tem as proporções da Bandeira Nacional, isto é, 14 (catorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimentos; o carbúnculo, com 8,5 (oito e meio) módulos de diâmetro, tem seu centro situado a 13, 5 (treze e meio) módulos de distância da tralha e o Brasão de Armas tem 5 (cinco) módulos de altura.

**Artigo 6º** - O Brasão de Armas de Itaporanga é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente,

a) nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;

b) no gabinete do Prefeito Municipal e na sala de Sessões da Câmara dos vereadores.

II) Facultativamente,

- na fachada dos edifícios públicos;

- nos veículos oficiais;

- nos locais onde se realizam festividades promovidos pelo município.

**Artigo 7º** - A apresentação e sinais de respeito devidos aos símbolos de Itaporanga, regular-se-ão, no que couber, pela legislação federal

**Artigo 8º** - É proibido a reprodução dos símbolos de Itaporanga em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em locais incompatíveis com o decoro que aqueles é devido.

**Artigo 9º** - Mediante expressas autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os símbolos de Itaporanga ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§1º - As reproduções deverão obedecer as proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

§2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, e obrigatória a apresentação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

**Artigo 10º** - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 663, de 10 de novembro de 1971.

A Prefeitura Municipal de Itaporanga,  
10 de junho de 1974.

José Gurgel Mendes - Prefeito Municipal

Publicada na data supra pela  
Secretaria desta Prefeitura.

João Batista Gurgel Vilela - Secretário